



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI MUNICIPAL Nº 017/69

LEI Nº 006/69 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.969,
AUTORIZA A DRAGAGEM DO RIO VIÇOZA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte

Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a Dragagem do Rio Viçoza, até o valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos).

Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a Abrir Crédito Especial até o montante de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), a serem aplicados na Dragagem do Rio Viçoza.

§ 1º- A fim de ocorrer às despêsas no corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial.

§ 2º- O Orçamento anual do Município consignará a dotação necessária para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.

Artº 3º- A Dragagem do Rio Viçoza poderá revestir a forma de pagamento a prazo.

Artº 4º- O Poder Executivo Municipal poderá lançar mão dos recursos que dispuser para atender o que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. em 21 de dezembro de 1.969

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal